

## **CONTRATO N.º 026/2016**

O **MUNICÍPIO DE SELBACH/RS**, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 87.613.501/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, e, de outro lado, **GESTAR – BUENO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade civil de assessoria e consultoria em assuntos educacionais, com sede em Não-Me-Toque/RS, na Rua Rui Barbosa, n.º 1082, Bairro Martini, CNPJ: 17.011.964.0001-38, representada por seu sócio, Diretor Administrativo, **DARCI BUENO DA SILVA**, CPF: 495.935.950-15, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.**

**1.1** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

**2.1** O objeto do presente contrato é a prestação, pela **GESTAR – BUENO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.**, ao **MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, dos serviços técnicos profissionais especializados de **CONSULTORIA e ASSESSORIA na elaboração do Projeto de Lei da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e na elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR 2016-2019.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**3.1** A **GESTAR – Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda.** atenderá diretamente no município contratante no assessoramento Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Equipe Local através de reuniões e encontros presenciais de 32 horas e 8 horas a distância a fim de realização de estudos dos documentos e elaboração de material, totalizando 40 horas. O cronograma dos serviços presenciais serão estabelecido em comum acordo entre o município e a Gestar Bueno Consultoria e Assessoria Educacional. Tais serviços compreenderão quanto ao (a):

### **3.1.1 - LEI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL:**

- Explicação a Equipe da Secretaria Municipal de Educação da legislação nacional que estabelece a instituição e regulamentação da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal;
- Estudos do material com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Comissão, a fim de elaborar o Projeto de Lei que regulamentará a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal;
- Apresentação de uma minuta do Projeto de Lei que Regulamenta a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal.

### **3.1.2 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR 2016-2019**

#### **1º Etapa:**

- Assessoramento a distância no preenchimento dos Dados da Unidade, questões do PME, questões estratégicas, verificar as execuções e as pendências;
- Assessoramento presencial no município para a elaboração do Diagnóstico

#### **2º Etapa:**

- Assessoramento presencial no município para a elaboração do Plano de Ações

#### **3º Etapa:**

- Acompanhamento e Assessoramento do PAR e todos os Programas do MEC/FNDE a distância durante todo o ano de 2016.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.**

**4.1** O preço do serviço de assessoria e apoio técnico do referido serviços, é de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais). O pagamento do referido valor será liquidado em 04 (quatro) parcela de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**4.2** O MUNICÍPIO pagará os valores mediante ordem de pagamento ao Banco: BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul), Agência: 0789, Conta Corrente: 06.155928.0-7.

**4.3** A GESTAR Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda, remeterá ao MUNICÍPIO, até o quinto dia útil, ao da execução dos serviços, a nota fiscal para os atos da liquidação.

**4.4** Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês do vencimento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DESPESAS.**

**5.1** Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO mais as seguintes despesas:

**5.1.1** cedência de locais, equipamentos de som, imagem e demais insumos necessários para a realização das capacitações e assessoramentos;

**5.1.2** reprodução de materiais necessários para realização das capacitações e reuniões de assessoramento;

**5.1.3** cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie, sempre que solicitada;

**5.2** Serão de responsabilidade da GESTAR Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda as despesas:

**5.2.1** de deslocamento, estadia e alimentação da equipe técnica para realização das capacitações e assessoramentos na sede do município contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.**

**6.1** A GESTAR ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**6.1.1** Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.

**6.1.2** Multa:

No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.

**6.1.3** Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**6.1.4** Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

**6.2** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da GESTAR – Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda. na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

**7.1** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**7.2** No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à GESTAR- Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda. a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 02 (duas) parcela, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

**7.3** A GESTAR- Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda. poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

**7.4** Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**8.1** A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

**04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo**

**01 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo**

**04121000102.103 – Man. Serv. Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo**

**339039.00.0000 – Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica (64)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

9.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE TAPERA/RS. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

**Selbach, 27 de abril de 2016.**

.....  
**Sergio Ademir Kuhn**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....  
**DARCI BUENO DA SILVA**  
**GESTAR – BUENO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.**

Visto: **VOLNEI SCHNEIDER**  
Assessor Jurídico – OAB.RS nº 34.861

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**PROCESSO 004/2016**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando a necessidade da contratação da empresa, em razão da necessidade do assessoramento técnico na área de educação, na elaboração do Projeto de Lei da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e na elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR 2016-2019;

Considerando o valor da presente contratação e a capacidade técnica da equipe na área educacional de consultoria e assessoria

Considerando o que dispõe o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando o cumprimento aos preceitos legais, o MUNICÍPIO DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal Sergio Ademir Kuhn, **conclui pela DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto contratar os serviços da empresa **GESTAR – BUENO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**.

Informamos, ainda, que a empresa, **GESTAR – BUENO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.011.964.0001-38, foi contratada, pelo valor certo e ajustado de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais).

Selbach-RS, em 27 de abril de 2016.

Volnei Schneider – OAB/RS 34.861  
Assessor Jurídico

Homologo Parecer \_\_\_\_\_

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal